



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**ICMS-SC Cesta Básica redução da base de cálculo e alíquota na**  
**emissão da NF-e**

29/10/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

Esta orientação aborda o tratamento diferenciado em relação aos produtos alimentícios constantes da cesta básica no Estado de Santa Catarina, aos quais está beneficiada com redução de base de cálculo do ICMS, ficando facultada ao contribuinte a redução direta na alíquota do ICMS em vez da base de cálculo na emissão da nota fiscal.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise, apenas a questão a ser analisada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Os produtos que integram a cesta básica, por sua natureza, visam a atender às necessidades essenciais da população. Por essa razão, a legislação tributária de Santa Catarina concede tratamento diferenciado em relação aos produtos alimentícios constantes na cesta básica, com base no RICMS-SC/2001, aprovado pelo Decreto nº 2.870/2001. Nesse sentido concede a redução na Base de Cálculo do Imposto nas operações internas com os produtos da cesta básica, ficando facultada ao cliente a redução da carga tributária diretamente sobre alíquota do imposto conforme previsto no anexo 2 do RICMS-SC paragrafo 1º na sequência:

*Art. 11. Nas operações internas com produtos da cesta básica a base de cálculo do imposto será reduzida (Convênio ICMS [128/94](#)):*

*l - em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) na saída das seguintes mercadorias:*

- a) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas;*
- b) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de suíno, ovino, caprino e coelho;*
- c) erva mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais;*
- d) banha de porco prensada;*
- e) farinha de trigo, de milho e de mandioca;*
- f) espaguete, macarrão e aletria;*
- g) pão;*
- h) sardinha em lata;*
- i) arroz;*
- j) feijão;*
- l) REVOGADA;*
- m) mel;*

- n) peixe, exceto adoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão;
- o) leite esterilizado longa vida;
- p) queijo prato e mozzarella;

II – em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) na saída das seguintes mercadorias:

- a) misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.9900 da NBM/SH;
- b) carnes e miudezas comestíveis temperadas de suíno, ovino, caprino e coelho; e c) atum em lata.
- d) água mineral natural, com ou sem gás, em embalagem de até 20 litros.
- e) arroz parboilizado ou polido, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos.
- f) produtos hortifrutícolas descritos no inciso I do art. 2º deste Anexo, acondicionados, ainda que congelados em estado natural ou descascados, desde que não sejam cozidos, nem possuam adição de quaisquer outros produtos, mesmo que simplesmente para conservação.

§ 1º Fica facultado aplicar diretamente o percentual de 7% (sete por cento) sobre a base de cálculo integral, desde que o sujeito passivo aponha, no documento fiscal, a seguinte observação: “Base de cálculo reduzida - produto da cesta básica - RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 11”.

**Questionamento:**

O questionamento apresentado é na emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e) quanto a validação para geração da tag “pRedBC” com uso do Código Situação Tributária (CST) “70” ao optar pela redução da carga tributária diretamente sobre alíquota do ICMS em vez de utilizar primeiramente a redução na Base de Cálculo do Imposto e depois aplicar a alíquota equivalente sobre o produto.

O contribuinte ao escolher a alternativa em reduzir a alíquota do imposto para 7% (sete por cento) não caberá mais reduzir a “Base de Cálculo”, logo deverá escolher um Código Situação Tributária (CST) - diferente de “070 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por Substituição Tributária”, conforme a própria descrição da CST veja que somente poderá ser utilizada quando a operação possuir redução na base de cálculo do IMPOSTO, conforme enquadramento abaixo:

**B) TRIBUTAÇÃO PELO ICMS**

CÓDIGO	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
00	Tributada integralmente
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
20	Com redução de base de cálculo
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
40	Isenta
41	Não Tributada
50	Suspensão
51	Diferimento
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
70	Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
90	Outras

Se observarmos o Manual de Orientação do Contribuinte v.5.00, ao utilizar CST “70”, obrigatoriamente deverá constar uma tag “pRedBC” com percentual de redução de base de cálculo, caso contrário ocorrerá falha no schema de validação da NF-e, como consta a ocorrência 1-1 na figura abaixo:

220	N12	CST	Tributação do ICMS = 70	E	N09	N	1-1	2		Tributação pelo ICMS 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária ICMS por substituição tributária
221	N13	modBC	Modalidade de determinação da BC do ICMS	E	N09	N	1-1	1		0 - Margem Valor Agregado (%); 1 - Pauta (Valor); 2 - Preço Tabela Máx. (valor); 3 - valor da operação.
222	N14	pRedBC	Percentual da Redução de BC	E	N09	N	1-1	5	2	
223	N15	vBC	Valor da BC do ICMS	E	N09	N	1-1	15	2	
224	N16	plCMS	Alíquota do imposto	E	N09	N	1-1	5	2	
225	N17	vlCMS	Valor do ICMS	E	N09	N	1-1	15	2	

Figura: Manual do Contribuinte da NF-e pág. 173.

A Legislação é clara em seu §1º, art. 11º em seu Anexo 2, no RICMS-SC, quanto a possibilidade em aplicar os 7% diretamente sobre a “**Base de Cálculo do Imposto INTEGRAL**”, não cabendo mais ao contribuinte reduzir a Base de Cálculo do Imposto. Neste caso o CST a ser utilizado não será “70” e sim adoção de outro CST que não resulte em redução de Base de Cálculo do ICMS.

Extraímos um exemplo do material da IOB, onde demonstram as duas formas de cálculo:

Ilustramos, a seguir, o cálculo do imposto nas operações com mercadorias que compõem a cesta básica e possuem a redução da base de cálculo:

**CÁLCULO OPERAÇÃO**

Valor da operação	R\$ 400,00
Redução da base de cálculo: R\$ 400,00 x 41,667%	R\$ 166,67
Base de cálculo reduzida em: R\$ 400,00 - R\$ 166,67	R\$ 233,33
Imposto devido: R\$ 233,33 x 12%	R\$ 28,00
Carga tributária: R\$ 400,00 x 7%	R\$ 28,00

Figura: Procedimento IOB - ICMS/SC - Tratamento fiscal aplicado nas operações com mercadorias que compõem a cesta básica.

### 4. Conclusão

Diante as considerações acima, é imprescindível que ao emitir a NF-e o contribuinte utilize o CST adequado a operação, para que ao validar a nota fiscal não ocorra rejeição perante SEFAZ. Caberá ao contribuinte observar qual opção adotar em aplicar o percentual de 7% diretamente sobre a base de cálculo do imposto ou reduzir a base de cálculo aplicando alíquota normal sobre o produto quando emitir a nota fiscal eletrônica.

Como podemos observar o contribuinte deve utilizar uma das opções para redução da carga tributária, caso venha utilizar a opção direta de redução sobre alíquota o CST a ser indicado para emissão da nota fiscal eletrônica não será o CST 070.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impacto na emissão da nota fiscal, e a escrituração do livro registro de saídas e apuração do ICMS.

### 6. Referências

- [http://legislacao.sef.sc.gov.br/Cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_02.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/Cabecalhos/frame_ricms_01_02.htm)

### 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	29/10/2013	1.00	ICMS-SC Cesta básica redução da base de cálculo e alíquota na emissão da NF-e	THWPSA